



MPV 782
00053

EMENDA Nº
_____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/junho/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, DE 2017
-----------------------	-----------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL ROBERTO DE LUCENA	PARTIDO PV	UF SP	PÁGINA 01/01
---	---------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

ANEXO I – SUGESTÃO DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 782/2017 E SUA JUSTIFICAÇÃO:

Emenda 1 – Aditiva: Acrescenta-se o art.22º. A na Medida Provisória nº 782, de 2017, a seguinte redação: **Sobre Agências Reguladoras e suas disposições:**

Art. 22º. - A. Altera o artigo 100, Lei do Ciclo de Gestão – 11.890 de 2008:

Art. 100. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#). ([Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016](#))

~~Paragrafo Único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.~~

§ 1º. Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público. ([Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016](#))

§ 2º. Os cargos previstos na lei 10.871 de 2004 e da lei 10.768 de 2003,devem ser equiparados com os cargos integrantes das carreiras da CVM, inclusive seguindo a regra do caput e do parágrafo primeiro.

§ 3º. Inclui parágrafo único no artigo 1º. da lei 10.871 de 2004: Os cargos das agências reguladoras compostos na lei 10.768 de 2003, da lei 10.882 de 2004 e da lei 11.357 de 2006, são considerados cargos efetivos das agencias reguladoras.

§ 4º. Reserva-se a fração de ¼ (um quarto) dos cargos de direção nas agências reguladoras para servidores ocupantes de cargos efetivos das agências reguladoras.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a emenda pela necessidade de fortalecimento das agências reguladoras no papel regulatório do mercado brasileiro, do bom funcionamento ordenativo das diferentes atividades econômicas, além do fortalecimento das carreiras regulatórias, valorizando servidores e proporcionando melhor resposta dos serviços à população brasileira. Salienta-se que a emenda contempla o anseio do conjunto dos servidores das agências de regulação.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17654.78012-12